

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

= Institui a Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (PMPMC) e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (PMPMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

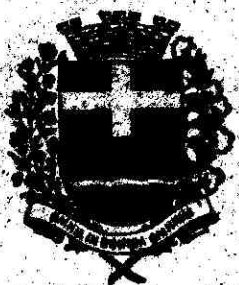
Artigo 2º - As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios :

- I - do desenvolvimento sustentável;
- II - da prevenção;
- III - da precaução;
- IV - do acesso às informações ambientais;
- V - da participação de todos os cidadãos interessados;
- VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VII - da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas visa coordenar as

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	17/12/07	Hora: 17:10	Visto:
---	----------	-------------	--------



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o sequestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- I - incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;
- II - a conscientização ambiental;
- III - o estímulo às práticas empresariais que visem a redução ou o sequestro dos gases de efeito estufa;
- IV - a compatibilidade do desenvolvimento econômico como a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;
- V - a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

DAS DIRETRIZES

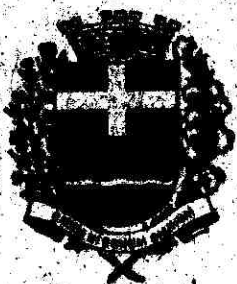
Artigo 4º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas:

- I - articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;
- II - a coordenação com outras políticas e programa que possam contribuir com a proteção do sistema climático;
- III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;
- IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada;
- V - a promoção do desenvolvimento sustentável do País.

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 5º - Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas serão utilizados os seguintes instrumentos:

440
X



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II - estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;

III - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

IV - inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas no âmbito do Município;

V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipal;

VI - planos de ação por setores e categorias por fontes de emissões;

VII - proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (FMPMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da

Política Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (PMPMC).

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (FMPMC) será composto pelos seguintes recursos :

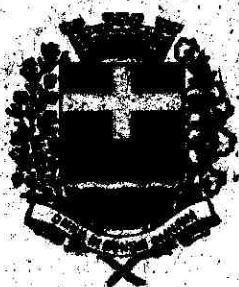
I - dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;

II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da administração pública municipal;

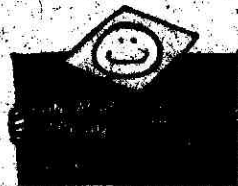
IV - outros valores estimados por lei.

[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º - O Fundo Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (FMPMC), será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (FMPMC), sediado na Sala dos Conselhos.

Parágrafo Único - A composição e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Prevenção de Mudanças Climáticas (FMPMC) serão definidos por Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Dezembro de 2.007.

~~ADILSON DOMINGOS MIRA~~
~~Prefeito~~

~~ANTONIO MARCO CHERANTI~~
~~Secretário Municipal de Agricultura e~~
~~do Meio Ambiente~~


MÉCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral